

**CONTRATO Nº 366/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES/ADMINISTRATIVOS PARA O HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBERTO RASSI – HGG, PROCESSO ELETRÔNICO Nº 2024005211.**

## **I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do RG/CI nº 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

**REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.063.405/0001-67, com sede na Rua das Seringueiras, s/nº, Quadra 60, Lotes 14 e 15, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.914-570, neste ato representada pelo Sr. Reginaldo dos Reis Alves inscrito no CPF/MF sob o nº 412.559.091-53, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

## **II – DO OBJETO**

01- Autos nº 2024005211, que versam sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de móveis hospitalares/administrativos, a fim de atender ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses, visando a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

Parágrafo único – Pelo objeto deste Pedido de Cotação, a Gerência de Compras da CONTRATANTE apurou perante a CONTRATADA o valor total, global, fixo e estimado de R\$ 487.460,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais), cujas especificações, quantidades e preços individualizados encontram-se declinados pormenorizadamente no Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

### **III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS**

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços / fornecer os produtos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/produtos, objeto deste contrato, deverão ser executados/entregues conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) / produto(s) entregue(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição do(s) serviço(s) / da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na “Cláusula II” deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço / produto de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da “Cláusula II” destes termos.

05- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços / entrega dos produtos constantes da Cláusula II, destes termos.

06- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados / produtos fornecidos da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados / produtos fornecidos, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperfícias ou imprudências ocorridas durante a prestação de serviços / entrega dos produtos, objeto deste contrato.

#### **IV – DO PAGAMENTO**

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do Pedido de Cotação, após a execução dos serviços / entrega dos produtos e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED);
- b) Sob pena de arcar com os prejuízos daí decorrentes, é terminantemente proibida à CONTRATADA a emissão de Boleto Bancário, Duplicata Mercantil ou qualquer outra espécie de cobrança bancária em nome da CONTRATANTE, independente do valor da compra ou contratação realizada, sendo aceito, apenas, a apresentação de Boleto Bancário sem datas máximas estipuladas para o pagamento e sem o comando de ordem de protesto;
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Edital/Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pela(s) aquisição(ões) / contratação(ões) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA fornecer os produtos / executar os serviços, objeto deste contrato, e que as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único” da “Cláusula II” são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização da entrega dos produtos / prestação dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos produtos/serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

**Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), constando e seu corpo, razão**

**social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO N° 24/2012 – HGG/SES/AGR).**

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do Estado de Goiás;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - Para recebimento mensal dos produtos entregues / serviços prestados, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo sexto desta cláusula, e cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo nono - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Cotação, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos / serviços constantes destes termos.

## **V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO**

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

## **VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES**

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

## **VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO**

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, poderá ocorrer a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última amigavelmente e mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 03 (três) anos.

## **VIII - DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E ENCARGOS SOCIAIS**

01- Caberão à CONTRATADA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, civis, previdenciárias, fiscais e adicionais legais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais pessoas envolvidas na execução do contrato, vinculadas direta ou indiretamente à CONTRATADA.

02- As despesas decorrentes de indenizações e/ou ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes de seus funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

03- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

04- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários, prepostos ou terceirizados (se for o caso) da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que estes empregados, prepostos ou terceirizados encontram-se sujeitos e condicionados ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

05- A CONTRATADA compromete-se a enviar à CONTRATANTE, sempre que por esta solicitada em prazo indicado, e quando vinculados ao objeto do Contrato, sob pena de infração contratual, os seguintes documentos e informações de seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

- Cópia do registro do empregado;
- Cópia da CTPS;
- Cópia(s) do(s) Exame(s) Admissional(is), Periódico(s) e Demissional(is).

06- A CONTRATADA compromete-se, ainda, **quando vinculados ao objeto do Contrato**, a enviar à CONTRATANTE quando da apresentação da fatura / Nota fiscal e/ou sempre que solicitado por esta em prazo indicado, por meio do endereço eletrônico a ser indicado, cópias das guias de recolhimento do FGTS e recolhimento previdenciário (INSS), bem como cópias dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e fundiárias dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, tais como, mas não se limitando a, **(i)** recibos de pagamentos de salários, **(ii)** comprovantes de férias e pagamento das respectivas, **(iii)** comprovantes de pagamentos dos 13º salários, **(iv)** comprovantes de pagamentos das horas extras eventualmente praticadas, sob pena de não o fazendo incorrer em infração contratual e suspensão do pagamento pelos serviços, até o efetivo cumprimento da cláusula. A CONTRATANTE reserva-se o direito de requerer à CONTRATADA o fornecimento destes documentos para

eventuais profissionais subcontratados, desde que tal possibilidade tenha sido expressamente admitida pela CONTRATANTE.

07- Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser citada em qualquer ação, processo, demanda, reclamação trabalhista ou reivindicação perante qualquer Autoridade Governamental, ou qualquer outro processo legal administrativo, arbitragem, investigativo ou qualquer outro procedimento de resolução alternativa de litígios envolvendo uma parte ou as partes, bem como de qualquer natureza envolvendo empregados e/ou prepostos contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, inclusive os relativos a acidente do trabalho e doença ocupacional, promovido por empregados ou pessoas envolvidas na execução do contrato (“procedimento”), caberá à CONTRATADA:

- Tomar medidas para requerer a imediata exclusão da CONTRATANTE do procedimento judicial e/ou extrajudicial; e
- Assumir o polo passivo e todos os custos decorrentes do procedimento judicial e/ou extrajudicial, sem qualquer limitação.

08- Em não sendo deferida, na primeira oportunidade procedimental, a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo do procedimento judicial e/ou extrajudicial, poderá esta reter, glosar, deduzir ou compensar das faturas emitidas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, sem prévia comunicação ou autorização da CONTRATADA, eventuais valores exigidos na demanda judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de os valores faturados pela CONTRATADA e retidos, glosados, deduzidos ou compensados pela CONTRATANTE serem insuficientes para cobrirem os custos de uma eventual condenação da CONTRATANTE em procedimento judicial e/ou extrajudicial que a CONTRATADA vier a dar causa, a CONTRATADA compromete-se a pagar à CONTRATANTE o valor remanescente no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da respectiva notificação de compensação ou de dedução.

Parágrafo segundo - Em sendo a CONTRATANTE condenada ao pagamento de qualquer tipo de condenação e/ou indenização decorrentes da condenação judicial e/ou administrativa, relativas às demandas trabalhistas ou de qualquer outra natureza envolvendo a CONTRATADA, fica esta obrigada a pagar e/ou reembolsar a CONTRATANTE todo o valor pago ou, se for o caso, a diferença na hipótese de ter havido retenções, glosas, deduções ou compensações, inclusive, mas não se limitando às custas e despesas processuais, multas, condenações e honorários advocatícios e/ou periciais dos profissionais contratados pela CONTRATANTE, a seu único e exclusivo critério para a defesa de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação neste sentido.

09- Concluído o procedimento judicial e/ou extrajudicial sem que a CONTRATANTE tenha feito uso dos valores retidos, seja porque a CONTRATADA pagou eventual condenação diretamente, ou porque firmou acordo / transação com a parte adversa que originou o procedimento judicial e/ou extrajudicial, ou porque o valor da execução foi menor que o retido, a CONTRATANTE devolverá o valor remanescente à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da conclusão do referido procedimento, sem qualquer tipo de juros ou correção monetária.

## **IX – DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

01- A CONTRATADA, por si, seus sócios/acionistas, dirigentes, funcionários e eventuais subcontratados, obriga-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida que venha a tomar conhecimento, a qualquer título e independentemente de conterem indicação de sigilo e/ou confidencialidade, durante a vigência do presente Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir do término deste, por qualquer motivo que este ocorra, somente podendo divulgá-los mediante a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização criminal e civil (perdas e danos diretos e indiretos).

02- Somente será admitido como legítimo motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade e sigilo, a ocorrência do descumprimento nas seguintes hipóteses:

- As informações e dados que já eram comprovadamente conhecidas pela CONTRATADA anteriormente às tratativas de contratação;
- Haja prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por intermédio de seus representantes legais, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- A informação foi comprovadamente conhecida através de outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente contrato; ou
- Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações ou dados, desde que notificada a CONTRATANTE previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

03- A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE toda a documentação por ela obtida e/ou gerada em razão do presente contrato, após o seu término ou rescisão antecipada, por qualquer motivo que este ocorra, ou mediante solicitação da CONTRATANTE ainda que durante a vigência deste instrumento. A documentação aqui mencionada inclui, mas não se limita, às eventuais cópias reprográficas, totais ou parciais.

04- É expressamente vedado o uso, pela CONTRATADA, do nome, logotipo, marcas, sinais distintivos da CONTRATANTE e de qualquer unidade de saúde por esta gerida, sem a prévia e expressa anuência por escrito do titular, sob pena de responsabilização pelas respectivas perdas e danos (diretos e indiretos) daí decorrentes.

05- Compromete-se a CONTRATADA a cuidar para que as pessoas naturais e/ou jurídicas a elas vinculadas a qualquer título não divulguem as informações confidenciais na mídia ou em trabalhos acadêmicos, assim como em publicações de resultados finais ou parciais, seja para fins de divulgação científica ou de intuito econômico, antes da formalização da proteção dos resultados/informações, considerando que toda e qualquer divulgação deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

06- A CONTRATADA está obrigada a um dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações comerciais/profissionais que manterá com a CONTRATANTE, devendo assegurar-se de que os seus empregados, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento de dados pessoais, também cumpram com as disposições aqui previstas.

07- As partes declaram que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018, "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

## **X – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

01- As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes ("Política Anticorrupção").

Parágrafo primeiro - As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo - As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados

em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos produtos entregues/serviços prestados, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto - As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo - As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item "ii" anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo - As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Parágrafo nono - A CONTRATADA declara que não praticou e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem as leis anticorrupção e políticas institucionais do IDTECH, concordando em fornecer evidências de que

está atuando na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção, declarando, ainda, que teve conhecimento e concorda com os termos do Código de Conduta Ética da CONTRATANTE, cujo conteúdo pode ter acesso no site [www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”.

## **XI- DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO**

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos, entregues pessoalmente, contra recibo, ou remetidas pelos Correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente.

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da Contratação Direta, constante dos Autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do(s) serviço(s)/ fornecimento do(s) produto(s).

06- O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer das obrigações contratuais aqui dispostas, concederá à CONTRATANTE o direito, a seu exclusivo critério, de **(i)** suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até a plena regularização das obrigações inadimplidas; e/ou **(ii)** rescindir o presente contrato por inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA, caso em que a CONTRATANTE poderá, ainda, reter valores pendentes de pagamento à CONTRATADA a fim de mitigar eventual dano potencial à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste contrato; e, **(iii)** ser indenizada quaisquer perdas e danos cabíveis nos termos deste Contrato.

07- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete e/ou transporte para a execução dos serviços/entrega dos produtos, objeto deste instrumento, bem como os encargos de eventuais seguros (se for o caso), serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventual reajuste de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo - Poderá o presente contrato ter suas cláusulas e condições revisadas / alteradas, à exclusivo critério do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de declaração de situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás.

Parágrafo terceiro - Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, devendo, no entanto, haver a comunicação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo quarto - Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quinto - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento do Regulamento de Compra e Contratações para Unidades Públicas do IDTECH, bem como da Política de Avaliação de Fornecedores, Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance, todos disponíveis no sítio eletrônico do IDTECH – Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano ([www.idtech.org.br](http://www.idtech.org.br) - opção “Transparência”), fazendo parte indissociável deste contrato e do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito, comprometendo-se, ainda, a CONTRATADA a implementar um programa próprio de integridade.

11- O presente instrumento terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, surtindo seus efeitos após assinatura das partes signatárias.

12- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MOVEIS LTDA**  
**REGINALDO DOS REIS ALVES**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO Nº 366/2024

### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de móveis hospitalares/administrativos para atender ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG

### 2. JUSTIFICATIVA:

Os móveis hospitalares/administrativos passam por desgaste naturais em função da utilização cotidiana por colaboradores, pacientes, visitantes o que requer manutenção frequente para manter a sua funcionalidade, o bem-estar e segurança de que os utiliza.

Além do que, investir em um contrato de manutenção pode resultar em economia de custos de curto e longo prazo, pois a manutenção regular aumenta a vida útil dos bens patrimoniais e consequentemente a redução de gastos com a substituição dos mesmos.

### 3. DOS SERVIÇOS:

MANUTENÇÃO EM MÓVEIS CADEIRAS DE ESCRITÓRIO E LONGARINAS				
ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>CADEIRA DE ESCRITÓRIO:</b>				
1	11141 – TROCA DE RODIZIO INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MESMO	200	R\$10,73	R\$2.146,00
2	11728 – TROCA DE APOIO DE BRAÇO INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MESMO - PAR	100	R\$60,44	R\$6.044,00
3	11794 – LUBRIFICAÇÃO DO MECANISMO DE REGULAGEM	80	R\$17,09	R\$1.367,20
4	11142 – TROCA DE PISTÃO / REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	50	R\$72,17	R\$3.608,50
5	11729 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ASSENTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	100	R\$60,44	R\$6.044,00
6	11730 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ENCOSTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	100	R\$50,70	R\$5.070,00
7	10975 – TROCA DO ESTOFAMENTO	50	R\$111,15	R\$5.557,50
8	11143 – TROCA DE CAPA TIPO COXIM, DO ACABAMENTO DO GARFO DO ASSENTO E ENCOSTO	30	R\$123,53	R\$3.705,90
9	11681 – TROCA DE ASSENTO DE CADEIRA BILBÃO COM FURAÇÃO PARA BRAÇOS REGULAVEIS	30	R\$74,80	R\$2.244,00
10	11516 – TROCA DE MECANISMO BACK SYSTEM, INCLUINDO O FORNECIMENTO DO MESMO	30	R\$123,53	R\$3.705,90
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$ 39.493,00</b>
<b>LONGARINAS:</b>				
11	11517 – TROCA DOS PÉS DE BORRACHA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MESMOS E APERTO DE PARAFUSOS	300	R\$10,69	R\$3.207,00
12	11137 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ASSENTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	50	R\$64,12	R\$3.206,00

13	10978 – TROCA DE REVESTIMENTO DO ENCOSTO, INCLUINDO A BORDA E ACABAMENTO	50	R\$73,86	R\$3.693,00
14	11527 - TROCA DO ESTOFAMENTO EM LONGARINA	50	R\$93,35	R\$4.667,50
15	10580 – SERVIÇO DE SOLDA (PARA PEQUENOS REPAROS E TRINCADOS, INCLUINDO A APLICAÇÃO DE TINTA PRETO FOSCO EM CIMA DA SOLDA	50	R\$73,86	R\$3.693,00
16	11881 - PINTURA DA BASE DE LONGARINA	50	R\$30,00	R\$1.500,00
17	11832 – TROCA DOS BRAÇOS COM FORNECIMENTO DOS MESMOS	100	R\$70,04	R\$7.004,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$26.970,50</b>
<b>MANUTENÇÃO EM MÓVEIS EM FÓRMICA (ARMÁRIOS, MESAS, CRIADOS, GAVETEIRO)</b>				
<b>ARMÁRIOS/MESAS</b>				
18	11175 - TROCA DE DOBRADIÇAS COMP. COM FORNECIMENTO DAS MESMAS	250	R\$15,56	R\$3.890,00
19	10976 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBR. E REAPERTO DE DOBRADIÇAS	250	R\$8,74	R\$2.185,00
20	11203 – SUBSTITUIR LAMINADOS DE FÓRMICA EM MÓVEIS (PORTAS, GAVETAS, MESAS, GAVETEIRO (M²)	40	R\$985,00	R\$39.400,00
21	11171 – TROCA DOS TRILHOS EM GAVETAS	50	R\$64,12	R\$3.206,00
22	11882 - TROCA DE PUXADORES PARA MESA E ARMÁRIO	80	R\$11,32	R\$905,60
23	11883 – TROCA DE SAPATAS PARA MESA	50	R\$17,34	R\$867,00
24	11172 – MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO. E REAPERTO EM TRILHOS	100	R\$22,31	R\$2.231,00
25	11884 - PINTURA DE ARMÁRIO	20	R\$340,20	R\$6.804,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$59.488,60</b>
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CAMA HOSPITALAR</b>				
26	10991 - JATEAMENTO DE AREIA P/ REMOÇÃO DE PINTURA TOTAL EM CAMAS	80	R\$187,37	R\$14.989,60
27	10992 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO DE ROSCA S/ FIM	80	R\$235,61	R\$18.848,80
28	11885 – CONFECÇÃO DE ROSCA SEM FIM PARA CAMA FALWER	20	R\$243,48	R\$4.869,60
29	10993 - MANUTENÇÃO OU TROCA DE MANIVELA EM AÇO INOX EM CAMAS	80	R\$180,88	R\$14.470,40
30	10994 - FORNECIMENTO DE RODIZIO SEM FREIO 5" P/ CAMAS	80	R\$60,44	R\$4.835,20
31	10995 - FORNECIMENTO DE RODIZIO COM FREIO 5" P/ CAMAS	80	R\$65,31	R\$5.224,80
32	10996 - SERVIÇO DE TROCA DOS RODIZIOS CAMAS COM SERVIÇO DE TORNO	50	R\$76,13	R\$3.806,50
33	10932 - MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REAPERTO ROD. SEM TROCA	80	R\$55,12	R\$4.409,60
34	10997 - SERVIÇO DE TROCA DE FÓRMICA NA CABECEIRA E PÉS EM CAMAS	80	R\$190,43	R\$15.234,40
35	11886 – CONFECÇÃO DE DESLISADORES PARA GRADE EM INOX	80	R\$130,70	R\$10.456,00
36	10709 - MANUTENÇÃO GERAL DE GRADES INOX P/ CAMA C/ FORN. BORBOLETA	80	R\$245,16	R\$19.612,80
37	10998 - SERVIÇO DE TROCA DE FOLHA DE AÇO COM CHAPA 18 NAS CAMAS	50	R\$295,41	R\$14.770,50

38	11815 - FABRICAÇÃO E COLOCAÇÃO DE GRADES EM AÇO INOX NAS LATERAIS DAS CAMAS.	50	R\$314,65	R\$15.732,50
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$147.260,70</b>
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CARRINHOS DE TRANSPORTE</b>				
<b>CARRINHOS DE CARGA DOS ALMOXARIFADOS:</b>				
39	10931 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, EM CARRINHO DE CARGA	10	R\$140,35	R\$1.403,50
40	11167 - JATEAMENTO DE AREIA P/ REMOÇÃO DE PINTURA TOTAL CARRINHOS	10	R\$230,81	R\$2.308,10
41	11168 - FORNECIMENTO DE RODIZIO SEM FREIO 5" P/ CARRINHOS DE CARGA	20	R\$65,06	R\$1.301,20
42	11169 - SERVIÇO DE TROCA FOLHA DE AÇO C/ CHAPA 14 EM CARRINHOS CARGA	5	R\$200,24	R\$1.001,20
<b>CARRINHOS PARA TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, EMERGÊNCIA E CURATIVO EM INOX E FIBRA:</b>				
43	10692 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO DOS CARRINHOS ENFERMAGEM	25	R\$82,98	R\$2.074,50
44	11887 - TROCA DE RODIZIOS 5" COM FREIO	25	R\$53,99	R\$1.349,75
45	11888 - TROCA DE RODIZIOS 5" SEM FREIO	25	R\$63,74	R\$1.593,50
46	11174 - MANUT., LUBRIF., DESEMP., REAPERTO RODIZIOS DE CARRINHOS SEM TROCA DOS MESMOS	25	R\$19,88	R\$497,00
47	11179 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE DOBRADIÇAS E CORREDIÇAS EM CARRINHOS ENF.	25	R\$63,74	R\$1.593,50
48	11170 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO, SOLDA NOS CARRINHOS	25	R\$60,74	R\$1.518,50
49	11181 - RECUPERAÇÃO DE TAMPA DE INOX/FIBRA EM CARRINHO	25	R\$141,45	R\$3.536,25
50	11180 - RECUPERAÇÃO DE BANDEJA DE FIBRA/INOX DE CARRINHO	25	R\$190,18	R\$4.754,50
51	11889 - CARRINHO DE MEDICAÇÃO - SERVIÇO DE TROCA DE TRILHO POR GAVETA	25	R\$53,74	R\$1.343,50
52	11816 - TROCA DO CESTO DE LIXO DOS CARRINHOS DE MEDICAMENTOS	25	R\$110,21	R\$2.755,25
53	11890 - CARRINHO DE MEDICAÇÃO - ADAPTAÇÃO DE LIXEIRA EM CARRINHO	25	R\$190,18	R\$4.754,50
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$31.784,75</b>
<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM CARRINHOS HAMPER</b>				
<b>HAMPER DE ARO:</b>				
54	11176 - TROCA DE RODÍZIO P. SUPORTE HAMPER DE ARO COM FORNECIMENTO	80	R\$34,17	R\$2.733,60
55	11817 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO EM ENGRENAGENS E RODÍZIOS	20	R\$70,22	R\$1.404,40
<b>HAMPER DE PLÁSTICO COM TAMPA:</b>				
56	11818 - MANUTENÇÃO, REVISÃO, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO EM ENGRENAGENS E RODÍZIOS	20	R\$70,22	R\$1.404,40
57	11819 - TROCA DE TAMPA DOS HAMPERES DE PLÁSTICO COM FORNECIMENTO DAS MESMAS	20	R\$110,20	R\$2.204,00
58	11177 - TROCA DE RODÍZIO P/ HAMPER DE PLÁSTICO COM FORNECIMENTO	20	R\$40,99	R\$819,80
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$8.566,20</b>

<b>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MANUTENÇÃO EM MACAS</b>				
<b>MACA FIXA:</b>				
59	11173 - REVESTIMENTO COM TROCA DE ESPUMA	20	R\$195,61	R\$3.912,20
60	11215 – REPARO, MANUTENÇÃO, CORTE, SOLDA E PINTURA LOCAL	20	R\$80,92	R\$1.618,40
61	11515 – PINTURA AUTOMOTIVA DA ESTRUTURA	20	R\$200,61	R\$4.012,20
62	10693 – TROCA DE MADEIRA	20	R\$100,41	R\$2.008,20
63	10979 – COLOCAÇÃO DE SAPATA ANTIDERRAPANTE	20	R\$37,06	R\$741,20
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$12.292,20</b>
<b>MACA DE TRANSFERÊNCIA:</b>				
64	11204 – REPARO, MANUTENÇÃO NO MECANISMO DE ENGATE DA MACA COM CONFECÇÃO DAS ARRUELAS E ROLDANAS DE TECNIL	20	R\$68,35	R\$1.367,00
65	11205 – TROCA DA MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO DE PROTEÇÃO LATERAL DA MACA	20	R\$100,08	R\$2.001,60
66	11062 – TROCA DE RODIZIOS COM SERVIÇO DE TORNO PARA SACAR OS PARAFUSOS	20	R\$68,35	R\$1.367,00
67	10537 – TROCA DA CHAPA 18 DO CORPO DA MACA DE INOX	20	R\$580,61	R\$11.612,20
68	10562 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REPARO, SOLDA, REAPERTO EM RODIZIO SEM A TROCA DO MESMO	20	R\$68,35	R\$1.367,00
69	10572 – TROCA DO RODIZIO 6" COM FREIO	20	R\$68,35	R\$1.367,00
70	11891 – SOLDA EM INOX	20	R\$150,06	R\$3.001,20
71	10208 – TROCA DO RODIZIO 6" SEM FREIO	20	R\$58,60	R\$1.172,00
72	11206 – CONFECÇÃO DE GRADE LATERAL COM ENGATE CONFECCIONADO DE FERRO SEGUNDO O MODELO EXECUTADO E COM PINTURA EM CROMO	20	R\$272,50	R\$5.450,00
73	10561 – PINTURA AUTOMOTIVA DA ESTRUTURA	20	R\$240,52	R\$4.810,40
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$33.515,40</b>
<b>MACA MÓVEL:</b>				
74	10534 – TROCA DA CHAPA 18 DO CORPO DA MACA	20	R\$301,79	R\$6.035,80
75	10573 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REPARO, SOLDA, REAPERTO EM RODIZIO SEM A TROCA DO MESMO	20	R\$58,40	R\$1.168,00
76	11178 – TROCA DE RODIZIOS COM SERVIÇO DE TORNO PARA SACAR OS PARAFUSOS	20	R\$87,64	R\$1.752,80
77	11823 – TROCA DO RODIZIO 6 COM FREIO	20	R\$87,64	R\$1.752,80
78	11824 – TROCA DO RODIZIO 6 SEM FREIO	20	R\$82,77	R\$1.655,40
79	11825 – CONFECÇÃO DE GRADE LATERAL COM ENGATE CONFECCIONADO DE FERRO SEGUNDO O MODELO EXECUTADO E COM PINTURA EM CROMO	20	R\$301,79	R\$6.035,80
80	11826 – TROCA DO RODIZIO 8 PARA MACA DE OBESO	20	R\$90,38	R\$1.807,60

81	11892 - SOLDA EM INOX	20	R\$150,35	R\$3.007,00
			<b>TOTAL PARCIAL</b>	<b>R\$23.215,20</b>
<b>MANUTENÇÃO EM CADEIRAS DE RODAS/BANHO/ACOMPANHANTE/HEMODIÁLISE</b>				
<b>CADEIRA DE RODAS/BANHO</b>				
82	11827 – PINTURA GERAL AUTOMOTIVA	30	R\$130,54	R\$3.916,20
83	11828 – TROCA DE RODIZIO COM FORNECIMENTO DO MESMO Nº 5"	30	R\$60,83	R\$1.824,90
84	11139 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, DESEMPENO, REPARO, SOLDA, REAPERTO EM RODIZIO SEM A TROCA DO MESMO	30	R\$31,59	R\$947,70
85	11063 – SERVIÇO DE CORTE NA ESTRUTURA, COM COLOCAÇÃO DE METALON	30	R\$31,59	R\$947,70
86	11064 – TROCA DA CHAPA 18 DO ASSENTO	30	R\$80,06	R\$2.401,80
87	10641 – TROCA DA CHAPA 18 DO ENCOSTO	30	R\$60,83	R\$1.824,90
88	11829 – TROCA DO RODIZIO DA CADEIRA DE OBESO Nº 8	30	R\$60,83	R\$1.824,90
89	11830 – TROCA DO ENCOSTO DA CADEIRA DE BANHO	30	R\$70,57	R\$2.117,10
90	11831 – SUBSTITUIÇÃO DO ASSENTO PLÁSTICO NAS CADEIRAS DE RODAS PARA BANHO	30	R\$70,57	R\$2.117,10
<b>CADEIRA DE HEMODIÁLISE</b>				
91	11841 – REVESTIMENTO DO ASSENTO PARA CADEIRA	5	R\$150,29	R\$751,45
92	11842 – REVESTIMENTO DO ENCOSTO PARA CADEIRA	5	R\$160,78	R\$803,90
93	11843 – TROCA DE ESPUMA DO ASSENTO	5	R\$52,83	R\$264,15
94	11844 – TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO	5	R\$72,33	R\$361,65
95	11845 – TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO	5	R\$52,83	R\$264,15
96	11846 – TROCA DE MADEIRA DO ENCOSTO	5	R\$72,33	R\$361,65
97	11847 – TROCA DOS PARES DE ENCOSTO DE BRAÇO (TROCA DOS BRAÇOS JÁ TAPEÇADOS)	5	R\$72,07	R\$360,35
98	11848 – TROCA DE BASE METÁLICA (SOLDA, PINTURA LOCAL, TROCA DE PARAFUSOS, REAPERTO GERAL E TROCA DA BORRACHA DOS PÉS COM CORTE E COMPLEMENTO)	5	R\$72,07	R\$360,35
99	11849 – PINTURA GERAL AUTOMOTIVA	5	R\$101,06	R\$505,30
100	11850 – TROCA DE PISTÃO / REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	5	R\$335,20	R\$1.676,00
<b>CADEIRA DE ACOMPANHANTE</b>				
101	11132 – REVESTIMENTO DO ASSENTO PARA CADEIRA	50	R\$69,63	R\$3.481,50
102	11133 – REVESTIMENTO DO ENCOSTO PARA CADEIRA	50	R\$69,63	R\$3.481,50
103	11134 – TROCA DE ESPUMA DO ASSENTO	50	R\$59,88	R\$2.994,00
104	11135 – TROCA DE ESPUMA DO ENCOSTO	50	R\$59,88	R\$2.994,00

105	11593 – TROCA DE MADEIRA DO ASSENTO	50	R\$69,63	R\$3.481,50
106	11594 – TROCA DE MADEIRA DO ENCOSTO	50	R\$69,63	R\$3.481,50
107	11136 – TROCA DOS PARES DE ENCOSTO DE BRAÇO (TROCA DOS BRAÇOS JÁ TAPEÇADOS)	50	R\$40,39	R\$2.019,50
108	11138 – TROCA DE BASE METÁLICA (SOLDA, PINTURA LOCAL, TROCA DE PARAFUSOS, REAPERTO GERAL E TROCA DA BORRACHA DOS PÉS COM CORTE E COMPLEMENTO)	50	R\$118,36	R\$5.918,00
109	10977 – PINTURA GERAL AUTOMOTIVA	50	R\$89,12	R\$4.456,00
110	11840 – TROCA DE PISTÃO / REGULAGEM DE ALTURA A GÁS	50	R\$330,51	R\$16.525,50
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$72.464,25</b>
<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>				
111	11833 – MANUTENÇÃO, CARRINHOS DE CURATIVO, MEDICAMENTOS E EMERGÊNCIA	20	R\$101,30	R\$2.026,00
112	11834 – TROCA DOS RODÍZIOS EM CARRINHOS DE CURATIVO, MEDICAÇÃO E EMERGÊNCIA	20	R\$72,31	R\$1.446,20
113	11835 – MANUTENÇÃO SUPORTES DE SORO BIOMBOS (REAPERTO DE RODÍZIOS, LUBRIFICAÇÃO PINTURA)	20	R\$91,81	R\$1.836,20
114	11836 – TROCA DE RODÍZIOS EM SUPORTE DE SORO E BIOMBOS	200	R\$42,32	R\$8.464,00
115	11837 – MANUTENÇÃO EM MESAS DE MAIO, AUXILIARES E DE CABECEIRA (REPARO, MANUTENÇÃO, TROCA DOS RODÍZIOS, SOLDA E PINTURA LOCAL, LUBRIFICAÇÃO, REAPERTO)	100	R\$142,85	R\$14.285,00
116	11838 – MANUTENÇÃO EM ESCADA 2 DEGRAUS E 5 DEGRAUS (REPARO, CORTE, SOLDA E PINTURA LOCAL)	50	R\$62,06	R\$3.103,00
117	11839 – SERVIÇO SOLDA E PINTURA GERAL AUTOMOTIVA EM NEGATOSCÓPIO	10	R\$124,88	R\$1.248,80
<b>TOTAL PARCIAL</b>				<b>R\$32.409,20</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES</b>				<b>R\$487.460,00</b>

## OS SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE DE SOLDA PODEM SER FEITOS DENTRO DO PRÓPRIO HOSPITAL

### 4. FORMA DE PRESTAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- A prestação de serviços terá início a partir da assinatura do contrato
- A CONTRATADA se obriga a executar o serviço atendendo as normas e exigências legais de todo e qualquer órgão competente;
- A manutenção corretiva deverá compreender os serviços necessários para corrigir a falha, ajustes e reparos;
- Para a manutenção corretiva será sob demanda dos CONTRATANTE, que acionará o CONTRATADO de acordo com a necessidade dos serviços;
- A CONTRATADA deverá realizar o atendimento in loco em até 24 (vinte e horas) após a abertura do chamado, sendo que os atendimentos deverão ser preferencialmente de segunda a sexta feira no horário comercial;

- A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados decorrentes da manutenção, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, após o término do contrato;
- Caso o serviço de manutenção não possa ser executado nas dependências do CONTRATANTE a retirada dos bens patrimoniais (móveis hospitalares e administrativos) para manutenção deve ser mediante autorização da Gerência de Apoio Logístico e Operacional – GALOP e devidamente documentado;

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 24 horas, as não conformidades referentes a execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para o CONTRATANTE, com o custo de todo material, ferramental e técnicas apropriadas para execução dos serviços e/ou quaisquer outros equipamentos e aparelhos utilizados no serviço de manutenção dos equipamentos;
- A CONTRATADA deverá arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- A CONTRATADA deverá manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e identificados com crachá;
- A CONTRATADA deverá fornecer aos seus colaboradores, quando nas dependências do CONTRATANTE os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's, compatíveis com o risco da atividade, bem como fiscalizar a sua correta utilização
- A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na Legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus colaboradores, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá certificar, após cada manutenção corretiva, que as funções dos bens patrimoniais (móveis hospitalares e administrativos) estão mantidas conforme orientação do fabricante;
- A CONTRATADA se obriga a prestar todos esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como dar ciência imediatamente e formalmente de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- A CONTRATADA se obriga a manter, sob as penas da lei, sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos do CONTRATANTE de que venha tomar conhecimento;

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma previstos na legislação;
- A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da equipe técnica da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços, desde que observadas às normas de segurança;
- A CONTRATANTE Notificará a CONTRATADA a ocorrência de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto contratado;
- A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará o cumprimento das obrigações da contratada, inclusive no que tange à garantia e correção de defeitos verificados durante a vigência da mesma;
- A CONTRATANTE deverá manter o local de instalação do(s) equipamento(s) em perfeitas condições de acordo com as especificações ambientais e elétricas necessárias ao seu bom funcionamento;

## **7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- A CONTRATANTE designará um Executor de Contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.
- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços executados pela CONTRATADA.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.
- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA,
- A fiscalização da execução dos serviços deve gerar relatórios mensais que servirão de fator redutor dos valores das faturas mensais de prestação de serviços executados.

## **8. HABILITAÇÃO DA EMPRESA:**

A empresa deverá atender aos requisitos técnicos mínimos:

- Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto a ser contratado

## **9. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

- A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato, bem como por qualquer dano

causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- A CONTRATADA se obriga a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social mediante apresentação de documentos comprobatórios. Comunicar, também, imediatamente, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;
- A CONTRATADA se obriga a emitir nota fiscal de fornecimento com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;
- A inadimplência da licitante em relação aos encargos por ela devidos, não transfere a responsabilidade do pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em <https://idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secaoid=450&secaoid=375&istrod=0&ctps=1>.
- Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Contrato expedido em Goiânia/GO, aos 09 dias do mês de outubro de 2024.

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**  
**JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**  
**CONTRATANTE**

**MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**  
**ADVOGADO – OAB/GO 16.716**  
**ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH**

**REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MOVEIS LTDA**  
**REGINALDO DOS REIS ALVES**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Roberta Bernardo Malta**  
**CPF/MF: 995.357.851-68**

**Núbia Virgínia Borges**  
**CPF/MF: 991.699.911-20**

## CONTRATO Nº 366-2024 - HGG - REKUPERAR

Código do documento 0c21692910dc7b4d1213665510db1292

Hash do documento (SHA256): ad65585bf29ea360bc7298ce44b3467290bc797bbe82cb6c5f6ade80139f9144



 REGINALDO DOS REIS ALVES rekuperar@gmail.com REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA PROPRIETÁRIO	<b>QUA, 09 de OUT de 2024 às 13:14</b> Código verificador: 61125ff85a7b26cdb733bc22c0028401
 ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	<b>QUA, 09 de OUT de 2024 às 13:32</b> Código verificador: 68ff5edd0174fdb71e930c630972a841
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	<b>QUA, 09 de OUT de 2024 às 17:21</b> Código verificador: 6a59200b42bf705f5e5865e519653789
 NÚBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	<b>QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:02</b> Código verificador: ac58b71284a031134031a57ae5687912
 JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	<b>QUI, 10 de OUT de 2024 às 16:29</b> Código verificador: ad80e515c48794d6fd0cbbcc9d86b78f

## Logs

QUA, 09 de OUT de 2024 às 12:01

Operador **JOÃO MACEDO** criou este documento número 0c21692910dc7b4d1213665510db1292

QUA, 09 de OUT de 2024 às 12:02

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **REGINALDO DOS REIS ALVES**, assinando pela empresa **REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA** no cargo de **PROPRIETÁRIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **rekuperar@gmail.com**

QUA, 09 de OUT de 2024 às 13:14

**REGINALDO DOS REIS ALVES** assinou este documento pela empresa **REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatória e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 179.255.168.98

QUA, 09 de OUT de 2024 às 13:21

Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

QUA, 09 de OUT de 2024 às 13:21 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **NÚBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

---

QUA, 09 de OUT de 2024 às 13:21 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

---

QUA, 09 de OUT de 2024 às 13:32 **ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.223.175

---

QUA, 09 de OUT de 2024 às 17:21 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

---

QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:02 **NÚBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

---

QUI, 10 de OUT de 2024 às 11:22 Operador **FELIPE COSTA** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

---

QUI, 10 de OUT de 2024 às 16:29 **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.223.1

---